

EI N.º 823/97

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

DON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, STADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS ABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica reorganizado o Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, na forma do Anexo I à presente Lei.
- Art. 2º Os cargos de provimento efetivo ficam classificados por rupos Ocupacionais na forma do Anexo II à presente Lei:
 - I Grupo Ocupacional de Nível Superior;
 - II Grupo Magistério de 1º e 2º Graus:
 - III Grupo Ocupacional Suporte Administrativo e Auxiliar.
 - Art. 3º Os servidores estáveis no serviço público municipal ermanecerão recebendo seus proventos e vantagens individuais atuais até implantação do novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município.
- Art. 4º A admissão no serviço público municipal, em cargo de ovimento efetivo, dar-se-á sempre na classe e referência iniciais do cargo.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 5° - Ficam fixados os vencimentos dos cargos efetivos ritencentes aos grupos ocupacionais, na forma da tabela salarial, Anexo III presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica criada a Gratificação Técnica de Nível uperior, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base as cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Nível Superior.

- Art. 6º O cargo de Professor Leigo ficará extinto a vagar e seus supantes estáveis, terão o prazo de até 5 (cinco) anos para adquirir abilitação e serem enquadrados no Grupo Magistério, conforme o que spõe a Lei sobre o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de alorização do Magistério.
- Art. 7º A promoção funcional dos servidores de um nível ao nediatamente superior, será por antigüidade no serviço público e por erecimento, fundamentada em avaliação objetiva do desempenho, oservados, em qualquer caso, interstícios obrigatórios de dois anos no nível nterior.
 - Art. 8º 5%(cinco por cento) do total de cargos serão ocupados por eficientes físicos, conforme Art.60 da Lei Orgânica do Município.
 - Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei prerão à conta das dotações orçamentarias próprias.
 - Art. 10º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS

DE JUNHO DE 1997, 176° DA INDEPENDÊNCIA E 109° DA

EPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



PRE URA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
POE EXECUTIVO

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 823/97

DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

OF	CARGO	VAGAS A CRIAR	
— ·	ADVOGADO	4	
	ASSISTENTE SOCIAL	7	
1,1	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	132	
32	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	105	
انهاز	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	8	
6	DESENHISTA	3	
1. 17	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	4	
118	ENFERMEIRO	18	
35	MÉDICO	30	
	OPERADOR DE COMPUTADOR	36	
	ODONTÓLOGO	7	
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	3	
3	PSICÓLOGO	6	
	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU	836	
13.	PROFESSOR DE 1º A 6º SÉRIES DO 1º GRAU	77	
	PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU	250	
1-,-	SUPERVISOR ESCOLAR	25	
1935	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10	
State of the state	TOTAL	1.561	



PRI TURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
POL EXECUTIVO

ANE - II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 823/97

GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

0 : M	CARGO	REF. SALARIAL INICIAL	VAGAS A CRIAR	
- 3'i	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	10	132	
172	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	105	
Oto	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	- 12	8	
35	DESENHISTA	10	3	
35	OPERADOR DE COMPUTADOR	14	36	
Ç.	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	16	3	
	TOTAL		287	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ PODER EXECUTIVO

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 823/97

TABELA SALARIAL POR GRUPO OCUPACIONAL

NÍVEL SUPERIOR		MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAIJS		SUP. ADMINIST	. E AUXILIAR		
REFERÊNCIA	CLASSE	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	CLASSE	VEN CIMENTO	REFERÊNCIA	CLASSE
1		385,06*	1		155,00	1	144,00
2		396,61	2		157,17	2	148,32
3	1	408,51	3	1	159,37	3	152,77
4		420,76	4		161,60	4	157,35
5		433,39	5		163,86	5	162,07
6		446,39	6		166,16	6	166,94
7	29.00	459,78	7		180,00	7	171,94
8	II	473,57	8		184,68	8	177,10
9		487,78	9	II	189,48	9	182,41
10		502,41	10		194,41	10	187,89
11		517,49	11		199,46	11	193,52
12	0.07.01	533,01	12		204,65	12	199,33
13	111	549,00	13		220,00	13	205,31
14		565,47	14		242,18	14	211,47
15		582,44	15	Ш	266,59	15	217,81
			16		293,46	16	224,35
			17		323,04	17	231,08
			18		355,60	18	238,01
			19		335,06	19	245,15
	23		20		404,31	20	252,50
	1		21		424,53	21	260,08
	List		22	IV	445,75		
	+12)	23	V.	468,04		
	V		24		491,44		
			25		516,02		

^{*} Gratificação Técnica de 30% para o Grupo Ocupacional de Nível Superior.

REFERÊNCIA 1 CLASSE I = 500,00

PRI TURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

POL : EXECUTIVO

ANE I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 823/97

BRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

C M	CARGO	REF. SALARIAL INICIAL	VAGAS A CRIAR
	PROFESSOR DE 1º A 4º SÉRIES DO 1º GRAU	1	836
176	PROFESSOR DE 1º A 6º SÉRIES DO 1º GRAU	7	77
4,5	PROFESSOR DE 5º A 8º SÉRIES DO 1º GRAU NAS		
\$1	DICIPLINAS: PORTUGUÊS		
5 .	INGLES	•	
i id	MATEMÁTICA E DESENHO		
T.	CIÊNCIAS E PROGRAMA DE SAÚDE		
	MEIO AMBIENTE, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E		
7	ESTUDOS SOCIAIS		
	EDUCAÇÃO FÍSICA		
	TOTAL DE PROF. 5º /\ 8º SÉRIE DO 1º GRAU	13	250
	SUPERVISOR ESCOLAR	13	25
105	ORIENTADOR EDUCACIONAL	19	10
	TOTAL		1.198



PR. ITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ PO: L'EXECUTIVO

ANL TO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 823/97

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

C LaM	CARGO	VAGAS A CRIAR
	ADVOGADO	4
	ASSISTENTE SOCIAL	7
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	4
71	ENFERMEIRO	18
	MÉDICO	30
5.	ODONTÓLOGO	7
	PSICÓLOGO	6
11 / 11	TOTAL	76

fut